



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em 24/08/04
Assessoria da Planária
2004.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N
(Do Senhor Deputado WILSON LIMA - PMDB)**

PR 90/2004

Em 24/08/04
nesa diretoria, ccj.
Paulo Roberto Guimarães de Sousa
Chefe de Assessoria de Planário

**Cria o Parlamento Jovem
Brasiliense, no âmbito da
Câmara Legislativa do
Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Resolve:

Art. 1º Fica Criado o Parlamento Jovem Brasiliense, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compreendendo atividades a ele pertinentes, conforme previsto nesta Resolução, de caráter informativo, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 2º O Parlamento Jovem Brasiliense tem por finalidade possibilitar aos alunos dos estabelecimentos públicos e particulares de ensino a vivência do processo democrático mediante a participação em uma jornada parlamentar na Câmara Legislativa, com diplomação, posse e exercício do mandato.

§ 1º O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá todos os anos, no segundo semestre, em data acordada pelo Colégio de Líderes, preferencialmente próximo à Semana da Juventude, observada a rotina de trabalhos da Câmara Legislativa.

19/08/04.173
Q

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PR nº 90/104
Fis. N.º 01 RITA

SAIN - Parque Rural - CEP: 70086-900 - Brasília - DF

§ 2º O Parlamento Jovem Brasiliense será constituído, alternadamente, por alunos do ensino médio e da educação superior, devidamente matriculados, em idade própria, escolhidos em processo eleitoral realizado sob a responsabilidade dos órgãos de representação estudantil.

Art. 3º Deverão ser observados, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem Brasiliense, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação em Plenário, expedição de Autógrafos, onde estará consignado o nome do autor do projeto de lei aprovado.

Parágrafo único - A Mesa Diretora diligenciará no sentido de que a sessão plenária do Parlamento Jovem Brasiliense transcorra no Plenário da Câmara Legislativa e seja acompanhada por assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final.

Art. 4º O número total de membros do Parlamento Jovem Brasiliense, assim como o de representantes eleitos, deverá ser equivalente ao de Deputados Distritais.

§ 1º O deputado do Parlamento Jovem Brasiliense, no exercício do seu mandato, poderá contar com a ajuda de um Estudante assessor parlamentar, de sua livre escolha, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

§ 2º Ao tomarem posse, os deputados do Parlamento Jovem Brasiliense prestarão o seguinte compromisso: "Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral da sociedade dentro das normas legais vigentes".

§ 3º Os trabalhos do Parlamento Jovem serão dirigidos por uma Mesa Executiva, eleita pelos deputados estudantes, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e 3º Secretário.

Art. 5º A Legislatura terá a duração de um dia, iniciando-se com a posse dos deputados e a eleição da Mesa, e findando-se com a redação dos Autógrafos dos projetos aprovados na Ordem do Dia e publicação no *Diário da Câmara Legislativa*.

Art. 6º A Mesa Diretora da Câmara Legislativa, mediante Ato, normatizará a consecução do Parlamento Jovem Brasiliense, especialmente quanto:

- I - as orientações relativas ao processo de eleição, diplomação e participação dos eleitos;
- II - as normas para a eleição da Mesa Executiva;
- III - a realização dos trabalhos da sessão plenária.

§ 1º O Presidente da Câmara Legislativa nomeará uma Comissão Executiva, composta por Deputados Distritais, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários à realização da sessão do Parlamento Jovem Brasiliense, na forma do estabelecido neste artigo.

§ 2º As demais atividades do Parlamento Jovem Brasiliense orientar-se-ão para o conhecimento dos procedimentos legislativos, dos partidos com representação na Câmara Legislativa, suas propostas políticas e das funções dos líderes partidários.

Art. 7º A Mesa Diretora da Câmara Legislativa, visando o bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem Brasiliense, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

PROJETO	RELATÓRIO
PR	90 / 04
Fls. N.º	03 RITA

Art. 8º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Legislativa.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Resolução tem, primordialmente, o compromisso de fortalecer o sentimento de cidadania nos jovens e adolescentes do Distrito Federal, de forma que possam compreender a importância da convivência democrática, respeitar divergências de idéias, e, ao mesmo, tempo empreender esforços para construir um futuro mais promissor para a sociedade brasileira.

A criação do Parlamento Jovem Brasileiro se apresenta com um mecanismo assaz relevante na construção e fortalecimento da cidadania, ao tempo em que possibilita aos jovens estudantes de nossa Terra compreender o funcionamento do Poder Legislativo.

Busca a proposição assegurar representação numérica proporcional a de Deputados Distritais, de maneira que o "Parlamento Jovem" possa desempenhar, na mesma proporção e importância, os trabalhos pertinentes a sua atuação.

O certo é que nossa proposta carrega um sentido democrático ímpar e que, com certeza, proporcionará à médio prazo uma nova realidade política no Distrito Federal

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em.....

Deputado WILSON LIMA
Autor

PROJETO	100
PR. 90	104
Fis. N.º	04 RITA